



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 178/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900021200/2017
Interessado : Plínio Cavalcanti & Cia Ltda.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900021200/2017, lavrado em desfavor da Plínio Cavalcanti & Cia Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por improcedência, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900021200/2017, lavrado em 08/07/2017, em desfavor da Plínio Cavalcanti & Cia Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente a *Construção de muro em alvenaria na Escola Joaquina Lira, localizada no município de Aliança-PE*; considerando que em sua defesa, a empresa relatou a existência do registro da ART nº PE20170138410, registrada em 05/05/2017, ou seja, anteriormente à lavratura do Auto de Infração, o que, à princípio, regulariza o auto, o que o torna improcedente; considerando a necessidade de que seja efetuada uma ART de substituição, vinculada à ART já mencionada, para que os Termos Aditivos 11º e 22º sejam registrados através de ARTs distintas; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, diante do exposto, favorável ao cancelamento do Auto de Infração, pela improcedência da acusação, uma vez que na ocasião da sua lavratura já havia o registro da ART que regularizava a obra, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, com ressalva para a necessidade de que seja efetuada uma ART de substituição, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chapirão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuento e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC